



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA  
SHAMMAR INFORMÁTICA PARA  
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENTO/MA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91, e de outro lado à empresa **SHAMMAR INFORMÁTICA**, estabelecida na Av. Edson Brandão – Cutim Anil, São Luis- MA, CEP: 65.045-380 inscrita no CNPJ: 44.092.588/0001-26, neste ato, representada pelo (a) Sr (a) Antonia de Jesus Araujo Martins, CPF nº 836.967.173-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamentado na no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara de São Bento e dos Processos que compõem a prestação de contas anual da Câmara de São Bento – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato ocorrerá por meio empreitada por preço global.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição, é parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FISCAL**

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor (a) que elaborou o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara de São Bento e dos processos que compõe a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Bento - MA	Página	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão inclusos no preço todas as despesas e encargos essenciais ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2023**

**Unidade Orçamentaria:** Câmara de São Bento-MA, **Função:** 01, **Sub-Função:** 031, **Programa:** 0001, **Sub-programa:** 2002, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Valor:** R\$ 44.000,00

**Parágrafo primeiro:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da CMSB detalhado abaixo e conforme NE nº 1031001/2023, datado do dia 31/10/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à execução até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Bento/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Os equipamentos necessários à interligação das redes serão fornecidos pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha no equipamento, defeito de fabricação etc.) num prazo máximo de 04 horas após a abertura do chamado;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- e) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, será considerado como infração contratual.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cabe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na lei 14.133/2021.
- b) A multa a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia injustificado, incidente sobre o valor total da nota de empenho, até o limite de 3 (três) dias;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.
- a) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGATIVA DE VÍNCULO  
EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no Art. 124 e Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 01 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por GENTIL  
GARÇES VERAS SANTOS NETO  
99641607391  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=20781710000103,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=GENTIL GARÇES VERAS SANTOS  
NETO:99641607391  
Razão: Eu sou o autor desse documento

**Gentil Garcês Veras Santos Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIA DE JESUS ARAUJO MARTINS  
Data: 01/11/2023 14:43:27 -0300  
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

**Shammar Informática**  
Contratada

Testemunha: *[Assinatura]* CPF: 050.848.503-44

Testemunha: *[Assinatura]* CPF: 242.724.423-68

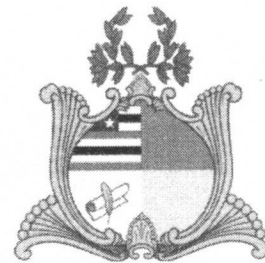




# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 777 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

Descrição

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 .....	1

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Bento/MA e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Câmara, conforme especificações no Termo de Referência.

**PROC. ADM. Nº:** 023/2023

**FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**NOME DO CREDOR:** SHAMMAR INFORMÁTICA

**CNPJ:** 44.092.588/0001-26

**ENDEREÇO:** Av. Edson Brandão, Cutim Anil – CEP 65.045-380 – São Luis-MA

São Bento - MA, 31 de outubro de 2023.

  
GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO  
Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023/CMSB – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023. Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, CNPJ nº 23.608.599/0001-46, representada pelo seu Presidente, o senhor **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº 996.416.073-91, e de outro lado a empresa SHAMMAR INFORMÁTICA, localizada na AV. Edson Brandão, snº, Cutim Anil, CEP: 65.045-380 – São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.092.588/0001-26, neste ato representado pela Sra. Antonia de Jesus Araujo Martins, portador do CPF nº 836.967.173-04, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara de São Bento e dos Processos que compõem a prestação de contas anual da Câmara de São Bento – MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 12 meses. São Bento- MA, 01 de novembro de 2023. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – Presidente da Câmara Municipal.

São Bento, 01 de novembro de 2023.

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

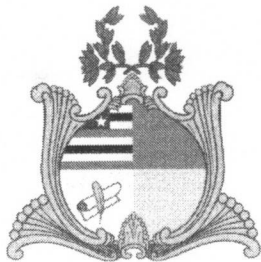
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdee49b6ffddd154754a68659b9c44a1126feca5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ

SAO BENTO , CEP: 65235-00

Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)

Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cdee49b6ffddd154754a68659b9c44a1126feca5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 608 :: QUINTA, 09 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO- MA.....	1
EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023/CMSB. ....	1
PORTARIA N°. 002 DE 01 DE MARÇO DE 2023. ....	1

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO- MA

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023/CMSB.

Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, CNPJ n° 23.608.599/0001-46, representada pelo seu Presidente, o senhor **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF n° 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, situada na Presidente Sarney, na Rua Principal, S/N, Povoado Aldeia/MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ sob o n° 35.371.421/0001-03, neste ato representada pelo Sra. Danielle de Jesus Pereira, portador do CPF n° 03136340337, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Adesão da Ata de Registro de Preço N° 003/2023/Câmara Municipal de Boa Vista De Gurupi - MA, com objetivo na contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – CMSB. **VALOR DO CONTRATO** valor global de R\$ 83.799,00 (

oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais) **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2023. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – Presidente da Câmara Municipal.

São Bento, 06 de março de 2023

**GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara Municipal

#### PORTARIA N°. 002 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1°. - DESIGNAR a servidora **ANA LUCIA RODRIGUES SILVA**, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2023;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d639278f9296cf55e3b3ba26ec91e5703b11bd77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 2º. - INCUMBE ao FISCAL DO CONTRATO:**

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregue material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

**Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.**

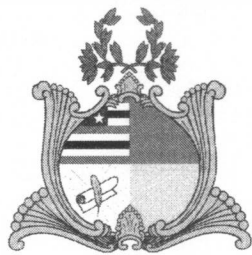
**Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.**

**Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.**

**GENTIL GÂRCES VERAS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO , CEP: 65235-00  
Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 09/03/2023 15:10:36

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d639278f9296cf55e3b3ba26ec91e5703b11bd77  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

